



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA(ES)

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº 10 /2009

Processo nº 115/2009

A **Câmara Municipal de Anchieta/ES**, estabelecida na Rodovia do Sol, nº 1.620, Vila Residencial Samarco, Anchieta - Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 31.803.125/0001-83, representada pelo seu Presidente, Sr. JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS, inscrito no CPF nº 488.750.827-15, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa POSTO DE COMBUSTÍVEIS CARAVELAS LTDA.ME, situada à Rodovia do Sol, 1975, bairro Portal de Anchieta, CNPJ 07.447.662/0001.53, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Giancarlo Assad Mendonça, portador do R. G. nº1.036.935-ES e inscrito no CPF sob o nº 003.712.717-97, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Av. Oliveira, 123, bairro Justiça II, Anchieta-ES, doravante denominada, **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo identificadas, firmam entre si o presente Contrato, nos precisos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de combustível, tipo gasolina, para os veículos indicados pela contratante, no quantitativo abaixo discriminado, sendo que a entrega será parcial, de acordo com a necessidade, devendo ser efetivada mediante autorização por escrito de cada Vereador, o qual terá direito a uma cota mensal não cumulativa de 500 litros cada, sendo de inteira responsabilidade da contratada a verificação da quantidade estipulada mensalmente para cada Vereador, não podendo, em hipótese alguma ser ultrapassada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	Gasolina	LTS	36.000	R\$ 2,73	R\$ 98.280,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 98.280,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições de Pagamento

2.1 - O pagamento será efetuado quinzenalmente, até o dia 15 e 30 de cada mês, após a aprovação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome da Câmara Municipal de Anchieta, com o fornecimento do objeto discriminado, após a atestação do setor competente, anexando os originais do controle dos serviços.

2.2 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.3 - A Câmara Municipal de Anchieta poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.4 - O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor e dos Recursos Orçamentários.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA(ES)

3.1 - Pelo fornecimento do objeto pactuado o contratado receberá o valor global estimado de R\$ 22.785,00 (vinte e dois mil e setecentos e oitenta e cinco reais).

3.2 - Os recursos destinados à execução do presente contrato e as despesas decorrentes da execução do mesmo correrão à conta da dotação orçamentária 3.3.90.30.00. ficha 09

CLÁUSULA QUARTA - Da execução, duração, e reajuste

4.1 - Todas as vezes que se fizerem necessárias, os veículos serão abastecidos no posto do contratado e o controle dos serviços será feito pelo posto e por servidor da Câmara Municipal de Anchieta, por intermédio de blocos em 02 (duas) vias, fornecido pelo contratado, que ficará sob o controle do Motorista da Contratante.

4.2 - Quando o veículo for abastecido será destacada a via original do bloco, onde constará a placa do carro, data, quantidade do abastecimento, assinatura do condutor do veículo e do frentista. A 2ª via ficará sob o controle da Câmara. A via original do bloco ficará no posto para ser apresentada na época do pagamento, acompanhada da nota fiscal pertinente.

4.3 - O fornecimento de combustível deverá ser efetuado em qualquer dia da semana e em qualquer horário.

4.4 - O presente contrato terá duração até o dia 31.12.2009, não podendo ser reajustado em sua vigência, salvo os casos para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

4.5 - O presente **CONTRATO** poderá prorrogado, pela **CONTRATANTE**, na forma do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - Das Penalidades e Sanções

5.1. - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento e prestação de serviços adjudicados, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão

6.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

6.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

III - o atraso injustificado no início do fornecimento;

IV - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V - a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art.67 da Lei nº 8.666/93.

VIII - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA(ES)

IX - a dissolução da sociedade;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XI - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Câmara decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XIV - a supressão, por parte da Câmara, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art.65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 7.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

6.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Responsabilidade das Partes

7.1. - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 - Pagar a contratada o preço estabelecido neste instrumento.

7.1.2 - Designar servidor para acompanhar o contrato.

7.2. - Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 - Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pelo Edital e a proposta deste procedimento licitatório.

7.2.2. - Fornecer todo material necessário à execução dos serviços contratados na Cláusula Primeira.

7.2.3. - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece no Artigo 71 da Lei nº 8.666/93, e caput do art. 1º da Lei Estadual nº 5.383 de 18 de março de 1997, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos encargos correspondentes à fatura do mês anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA(ES)

7.2.4 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

7.2.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.

7.2.6 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

7.2.8 - Oferecer ao contratante as mesmas cortesias (v.g. ducha, limpeza interna e etc.) que estiver oferecendo no mercado.

CLÁUSULA OITAVA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

8.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Câmara Municipal, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA NONA - Da Legislação Aplicável

9.1 - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Publicação

10.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo na imprensa oficial do município, em conformidade com art. 82 da Lei Orgânica, e de forma suplementar no DIOES, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

11.1 - Fica eleito o foro da cidade de Anchieta/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordados firmam o presente em 02 vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme.

Anchieta – ES 06 de maio de 2009.

Jocelém Gonçalves de Jesus
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

Giancarlo Assad Mendonça
POSTO DE COMBUSTÍVEIS
CARAVELAS LTDA.ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____
2- _____